



# Câmara Municipal de Marília

## Estado de São Paulo

PORTARIA DE ORDEM NÚMERO 12/2019

093

**ESTABELECE NORMAS INTERNAS DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS DE CURSOS SUPERIORES, CONTRATADOS ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.**

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, pela presente Portaria de Ordem:

**Art. 1 °** - Os estagiários remunerados de cursos superiores, contratados através de processo seletivo simplificado, cumprirão jornada de 4 horas diárias e 20 horas semanais.

**Art. 2 °** - Compete ao Supervisor do Estágio acompanhar e fiscalizar as atividades do estagiário, verificando se estas possuem compatibilidade com aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 3 °** - Os estagiários deverão registrar o ponto na entrada e na saída do expediente e suas faltas e/ou atrasos serão descontadas do valor da bolsa em consonância com os incisos abaixo:

- I. As faltas do estágio deverão ser descontadas do valor da bolsa auxílio e do auxílio transporte. Havendo pendências de meses anteriores deverão ser descontadas de 1 (uma) só vez.
- II. Os atrasos na entrada ou saídas antecipadas da jornada do estágio, de até 15 (quinze) minutos, que excederem o limite de 3 (três) no mês ou 12 (doze) no ano, acarretarão o desconto de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor correspondente a 1 (um) dia da bolsa mensal.
- III. A falta de um dos registros de ponto na entrada ou na saída da jornada acarretará o desconto de metade do valor correspondente a 1(um) dia da bolsa mensal.

**Parágrafo 1°** - O responsável pela conferência da frequência deverá proceder ao controle de faltas, atrasos e os consequentes descontos, em consonância com o supervisor do Estágio.

**Parágrafo 2°** - As dúvidas existentes com relação a descontos e liberações dos estagiários deverão ser sanadas pelo Diretor Geral Legislativo juntamente com o Supervisor do Estágio, a quem compete às deliberações.

**Parágrafo 3°** - As folhas de frequências deverão ser assinadas mensalmente pelo estagiário.



# Câmara Municipal de Marília

## Estado de São Paulo

094

**Art. 4º** - Os estagiários fazem jus aos seguintes afastamentos remunerados:

- I. Casamento, até 3 (três) dias (corridos), contados da sua realização;
- II. Luto, até 3 (três) dias (corridos), pelo falecimento de pais, cônjuge, companheiro, filho, enteado, irmão, avós, padrasto, madrastra, curatelado, sogro e sogra;
- III. Doação de sangue, dispensa do dia, (até duas vezes ao ano);
- IV. Licença médica para tratamento de saúde, devidamente comprovada por atestado médico contendo nome, data e CID (Classificação Internacional de Doenças);
- V. Convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei.

**Art. 5º** - Não acarretarão descontos dos valores e do auxílio-transporte correspondente aos dias de sua ausência, eventuais faltas motivadas por:

- I. Tratamento de saúde devidamente comprovado por atestado médico contendo nome, data e CID (Classificação Internacional de Doenças).
- II. Licença Médica de 1 (um) dia:
  - a) O Estagiário deverá entregar o atestado médico no setor de Recursos Humanos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da licença.
- III. Licença Médica superior a 1 (um) dia:
  - b) O estagiário deverá entregar o atestado no setor de Recursos Humanos, onde será preenchido o formulário que deverá ser apresentado, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da licença, no Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador para passar por perícia médica.

**Parágrafo 1º** - Os atestados de doação de sangue, cópia de certidão de casamento, cópia de atestado de óbito ou de convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei, também deverão ser entregues pelo estagiário no setor de Recursos Humanos.

**Parágrafo 2º** - Os estagiários não fazem jus à Saída Médica durante o expediente, exceto atendimento médico de urgência e emergência, devidamente atestado.

**Art. 6º** - O desligamento do estagiário será realizado mediante ofício endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Marília, constando nome do estagiário, data do desligamento (último dia estagiado) e a justificativa.

**Parágrafo Único** - Os desligamentos deverão ser realizados antes da virada do mês, para que não haja pagamentos indevidos e devidamente encaminhados ao CIEE.



# Câmara Municipal de Marília

## Estado de São Paulo

095

A


**Art. 7º** - Nos termos do Art. 13, "caput" e seu §§ 1º e 2º da Lei Federal nº Art. 13, "caput" e seu §§ 1º e 2º 11788/08, "É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, em consonância com os incisos abaixo:

- I. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- II. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

**Parágrafo Primeiro:** Os estagiários adquirirão 2 (dois) dias e ½ (meio) de recesso por mês trabalhado.

**Parágrafo Segundo:** Os dias serão concedidos em frações inteiras e as sobras serão somadas para os períodos seguintes de recesso.

Câmara Municipal de Marília, em 15 de fevereiro de 2019.

  
Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 15 de fevereiro de 2019.

  
Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo